LEI Nº. 4.907/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 13/04/2021 A 13/07/2021.
Carlos A Kasper
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPENSAR O PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NA LEI Nº4717, DE 09 DE JULHO DE 2019, NA CONDIÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das edificações executadas sobre o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 9.312, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos, dispensado o pagamento da multa compensatória instituída pela Lei Municipal nº 4.717, de 09 de julho de 2019.

§ 1º A dispensa, a título excepcional, decorre da existência de área construída no terreno limítrofe a área acima identificada e atualmente ocupada pela Escola de Ensino Fundamental Carlos Rausch, que impede a regularização.

§ 2º Para fins da dispensa, o proprietário da área mencionada no *caput* deverá firmar termo de concordância com as novas divisas para fins de retificação junto ao Registro Imobiliário, assim como termo de renúncia ao direito à qualquer indenização sobre a área em referência.

§ 3º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a proceder a regularização das atuais edificações utilizadas pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Rausch, de forma excepcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da retificação imobiliária serão suportadas pelo Município, e correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 13 DE ABRIL DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.